

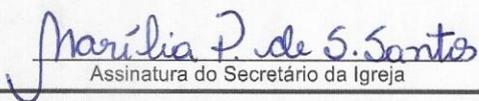
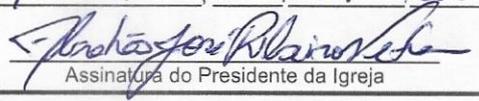


FORMULÁRIO DE INGRESSO DE IGREJA

IDENTIFICAÇÃO DA IGREJA			
Nome Completo	IGREJA BATISTA BOAS NOVAS		
Endereço	RUA BOAS NOVAS, PARQUE FLORESTAL, QUADRA E, 158		
Bairro	CEP	Cidade	UF
GÓES CALMON	45606-999	ITABUNA	BA
CNPJ	Telefone	Celular	
13.568.296/0001-93	(73) 98849-1276	(73) 98849-1276	
E-mail	Home page		
PR.ABRAHAONETO@GMAIL.COM	@IBBN.ITABUNA		
Convenção Estadual Regional	CONVENÇÃO BATISTA BAIANA		

ORGANIZAÇÃO			
Data da Organização	Concílio Organizado c/ nº	membros	Nº Membros Fundadores
12/03/2011	12		96
Organizada pela Igreja	Nº Membros Atualmente		
IGREJA BATISTA TEOSÓPOLIS	170		
Votou solicitar ingresso na Convenção Estadual/Regional e Convenção Batista Brasileira na Assembleia Geral da Igreja - Data			
13/03/2011			
Já Ingressou na Convenção Estadual/Regional?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Caso Negativo, indicar a razão.

PASTOR E PRIMEIRA DIRETORIA			
Nome do Pastor	ABRAHÃO JOSÉ RIBEIRO NETO		
Endereço	RUA PARANÁ, 83		
Bairro	CEP	Cidade	UF
JARDIM VITÓRIA	45.606-472	ITABUNA	BA
CPF	Identidade	Emissão	Órgão Emissor
054.525.595-31	1151224782	14/11/2008	SSP-BA
E-mail	Telefone	Celular	
PR.ABRAHAONETO@GMAIL.COM	(73) 98849-1276	(73) 98849-1276	
Presidente	Vice-presidente		
EDIVALDO GONZAGA DE SOUZA	MANOEL RIBEIRO SENA		
1º Secretário	2º Secretário		
ROSILENE GALDINO DE SOUZA	FERNANDA REIS DE ALMEIDA		
1º Tesoureiro	2º Tesoureiro		
JOSÉ AILTON DOS SANTOS	EDIVAL SANTANA SANTOS		
A Igreja decidiu cooperar financeiramente, através do Plano Cooperativo com: 10 % e ofertas denominacionais.			
Possui templo próprio?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Possui casa pastoral <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Caso não haja disponibilidade de chegada de correspondências à Igreja, favor indicar um endereço para correspondências.			

DECLARAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE INGRESSO	
Declaramos que a Igreja aqui identificada, aceita as Escrituras Sagradas como única regra de fé e prática e aceita como fiel a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira e se compromete a cooperar financeiramente, através do Plano Cooperativo e outras ofertas denominacionais e participar ativamente do programa denominacional de acordo com o que preceituam os seus Estatutos e Regimento Interno, pelo que solicitamos, formalmente, o nosso ingresso na Convenção Batista Brasileira.	
ITABUNA, BAHIA, 07, 11, 2024.	
 Assinatura do Secretário da Igreja	 Assinatura do Presidente da Igreja

Documentação a ser anexada:
1. ESTATUTO DA IGREJA (Registrado)
2. ATA DE ORGANIZAÇÃO DA IGREJA E INGRESSO NA CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA E ESTATUAL/REGIONAL (Registrada)
3. CÓPIA DO CARTÃO DO CNPJ DA IGREJA
OBS.: Preencher em 3 vias (1ª CBB, 2ª Convenção Estadual e 3ª Arquivo da Igreja)

CARTÓRIO
REG. DE TÍTULO E DOCUMENTOS
REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Danilo de Sousa Melo
Suboficial Designado
Bel. Sandra S. Chausse Silva
Oficiala Designada
ITABUNA - BAHIA

ESTATUTO DA IGREJA BATISTA BOAS NOVAS

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Art. 1º - A Igreja Batista Boas Novas, fundada em 12 de março de 2011, doravante, neste estatuto, designada Igreja, é uma organização civil, de natureza religiosa, instituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede no Parque Florestal, Quadra E, nº 158, CEP 45606-999 Bairro Góes Calmon, e foro na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, podendo manter congregações, pontos de pregação ou missões em qualquer parte do território nacional.

Art. 2º - A Igreja reconhece e proclama Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática, adota os princípios da Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, e toma suas decisões de forma democrática e autônoma, não estando sujeita a qualquer outra igreja, instituição ou autoridade denominacional.

Art. 3º - A Igreja tem as seguintes finalidades:

I - reunir-se regularmente para prestar culto a Deus e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo;

II - estudar a Bíblia Sagrada, visando ao doutrinamento e à edificação espiritual dos seus membros;

III - cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;

IV - promover a causa da ação social cristã e da educação;

V - cooperar com a Convenção Batista Baiana, doravante, neste estatuto, designada Convenção, com a Convenção Batista Brasileira, e com as Igrejas filiadas a essas Convenções na realização de seus fins;

VI - promover o estabelecimento do Reino de Deus no mundo.

Art. 4º - A Igreja deverá ter um Regimento Interno a ser aprovado pela Assembléia Geral, com estreita observância às normas contidas neste Estatuto e que disciplinará as normas de seu funcionamento.

Parágrafo único. Para consecução de suas finalidades, a Igreja poderá criar instituições a ela vinculadas, com personalidade jurídica própria.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS, ADMISSÃO E DESLIGAMENTO.

Art. 5º - A Igreja é constituída de pessoas de ambos os sexos, que professam a sua fé em Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceitam as doutrinas bíblicas e a

disciplina adotadas pela Igreja, sem distinção de nacionalidade, raça, cor ou posição social.

Art. 6º - São considerados membros da Igreja as pessoas recebidas por decisão da Assembléia Geral, da forma como se segue:

- a) batismo dos candidatos previamente aprovados em pública profissão de fé;
- b) transferência por carta de membros de outras igrejas da mesma fé e ordem;
- c) reconciliação, devidamente solicitada, de pessoas afastadas do rol desta Igreja ou comprovadamente afastada de outras igrejas batistas;
- d) aclamação precedida de testemunho público e compromisso.
- e) aceitem voluntariamente e sem qualquer contestação as doutrinas bíblicas da Igreja;
- f) aceitem a disciplina da Igreja com bom testemunho público;

§ 1º - Serão readmitidos no rol de membros, aqueles que atendam às exigências das alíneas "a" a "f" do presente artigo e, tenham solicitado perante a assembléia geral, que apreciará e deliberará sobre o assunto.

§ 2º - Somente serão admitidos na condição de membros, as pessoas que forem aceitas por votação da maioria, de todos os membros presentes em assembléia.

§ 3º - Casos especiais não constantes neste artigo serão decididos pela Igreja em Assembléia Geral.

Art. 7º - Perderá a condição de membro da Igreja aquele que for desligado, por decisão da Assembléia Geral, nas seguintes hipóteses:

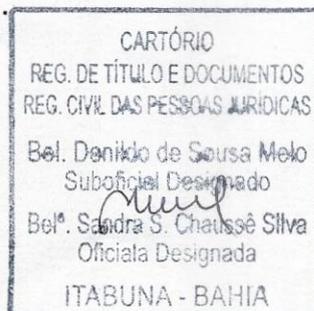
I - ter solicitado desligamento ou haver falecido;

II - ter-se transferido para outra Igreja;

III - ter-se ausentado dos cultos e deixado de participar das atividades eclesiais, por um período de 12 meses corridos, desde que tal ausência se caracterize por abandono e desinteresse pela igreja e a obra que realiza;

IV - estar defendendo e professando doutrinas ou práticas que contrariem a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;

V - ter infringido os princípios éticos, morais e da boa conduta defendidos pela Igreja, com fundamento na Bíblia Sagrada.



2

VI - estiver envolvido em práticas condenadas pela Bíblia Sagrada, tais como: prostituição, adultério, fornicação, homossexualismo, lesbianismo, pedofilia, e nas demais, conforme preceitua o texto de I Coríntios 6:9 a 18;

§ 1º - A Assembléia Geral deliberará sobre o desligamento de qualquer membro, mediante parecer, devidamente fundamentado do Conselho de Planejamento e Coordenação da Igreja.

§ 2º - Quando, de qualquer modo, o membro da Igreja se julgar injustiçado, terá amplo direito de defesa.

§ 3º - Aquele que deixar de ser membro da Igreja, não terá direito a bem algum ou direito patrimonial de qualquer outra natureza, bem como não terá este qualquer obrigação para com a Igreja no que diz respeito à participação de seus próprios bens, sendo também vedada a qualquer membro que for excluído ou demitido, a condição de apresentar solicitação ou devolução de ofertas, coletas, contribuições voluntárias ou dos dízimos de quaisquer outras contribuições que tenha efetuado durante o lapso de tempo que permaneceu na condição de membro da Igreja.

CAPITULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 8º - São direitos dos membros:

I - participar das atividades da Igreja, tais como cultos, celebrações, eventos, reuniões de oração, estudo bíblico e ação social;

II - receber assistência espiritual;

III - participar da Assembléia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;

IV - votar e ser votado para cargos ou funções na Diretoria Geral da Igreja e demais cargos, com exceção daqueles que não tiverem capacidade civil nos termos do Código Civil Brasileiro, observada a maioria civil, quando se tratar de eleição da Diretoria Administrativa da Igreja;

V - Tomar parte nas Assembléias Gerais, Ordinárias, Extraordinárias, só podendo votar aqueles que tiverem capacidade civil nos termos do Código Civil Brasileiro;

VI - Defender - se de qualquer acusação que lhe tenha sido feita perante a Assembléia.

Parágrafo único. A qualidade de membro da Igreja é intransmissível, sob qualquer alegação.

Art. 9º - São deveres dos membros:





- I - Manter uma conduta compatível com os princípios espirituais, éticos e morais, sendo corretos em suas transações, fiéis em seus compromissos e exemplar em sua conduta, de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;
- II - Exercitar os dons e talentos de que são dotados;
- III - Contribuir, voluntariamente, com dízimos e ofertas, inclusive com bens materiais em moeda corrente ou espécie, para as despesas gerais da Igreja, para a manutenção pastoral e ministerial, manutenção do culto (louvor e adoração), atendimento à obra de evangelização e missionária, manutenção do patrimônio, ações de beneficência e socorro aos necessitados e pagamentos de salários e obrigações sociais dos serviços da Igreja;
- IV - Comparecer sempre às assembléias quando convocado;
- V - Sendo eleito para qualquer cargo, inclusive da Diretoria, desempenhar suas funções com presteza, desinteresse material, sem pretender ou exigir qualquer remuneração ou participação dos bens patrimoniais da igreja;
- VI - Zelar pelo patrimônio moral e material da Igreja;
- VII - Observar o presente estatuto e decisões dos órgãos administrativos e eclesiásticos nele previstos, zelando por seu cumprimento.
- VIII - Aceitar e observar as doutrinas da Igreja conforme preceitua a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 - A Assembléia Geral, constituída pelos membros da Igreja, é o seu poder soberano, e suas decisões serão tomadas por voto da maioria dos membros presentes, salvo as exceções previstas neste estatuto.

Art. 11 - A Igreja reunir-se-á em Assembléia Geral Ordinária em dia e hora previamente conhecidos no calendário de atividades da Igreja e, quando necessário, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente, ou por seu substituto legal ou, ainda, por 20% (vinte por cento) dos membros.

Parágrafo único. A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á com quorum livre.

Art. 12 - Os assuntos de especial relevância serão decididos em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no domingo, convocada e aprovada em culto no domingo anterior, constando à pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 1º Considerar-se-ão assuntos de especial relevância para efeito deste artigo:

I - Admissão ou demissão do Pastor Titular e ou Pastores Auxiliares e demais ministros da Igreja;



- II - Destituição dos membros da Diretoria Geral;
- III - Eleição e destituição de Diáconos;
- IV - Aquisição, oneração ou alienação de bens móveis e imóveis;
- V - Modificação da estrutura ou construção do templo sede da Igreja;
- VI - Reforma deste Estatuto;
- VII - Aprovação ou reforma do Regimento Interno;
- VIII - Transferência da sede da Igreja;
- IX - Mudança do nome da Igreja;
- X - Dissolução da Igreja.

— **Art. 13-** A Assembléia Geral Extraordinária será realizada com o quorum de 1/3 (um terço) dos membros da Igreja, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta, exceto nas situações especiais previstas neste estatuto.

→ § 1º - Nos casos de eleição e exoneração do Pastor Titular e dos Pastores Auxiliares, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, alienação da sede e reforma do presente Estatuto, o quorum será de 2/3 (dois terços) dos membros da Igreja, em primeira convocação, da metade e mais um, em segunda convocação, 7 (sete) dias após, e de 1/3 (um terço) em terceira convocação, também 7 (sete) dias após.

§ 2º - As decisões da Assembléia de que trata o § 1º serão tomadas com o mínimo favorável de 2/3 (dois terços) dos votantes.

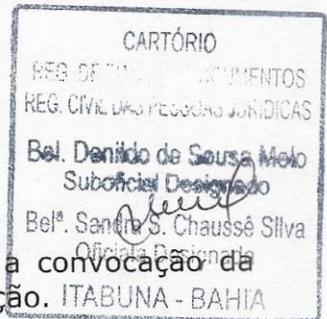
§ 3º - Para deliberar sobre a dissolução da Igreja será necessário o voto favorável de 90% (noventa por cento) dos seus membros, em 2 (duas) Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas com intervalo de 3 (três) meses, devendo a convocação ser feita, expressamente para esse fim, com ampla publicidade, inclusive pela imprensa denominacional, observada a antecedência de 30 (trinta) dias para a convocação.

§ 4º - Em qualquer deliberação, o resultado final da votação deverá ser fiel e integralmente registrado em ata.

§ 5º - Na apreciação dos assuntos levados ao plenário da Assembléia Geral, a Igreja adotará as Regras Parlamentares da Convenção Batista Brasileira, podendo adaptá-las à sua realidade, se julgar necessário fazê-lo.

Art. 14 - A Diretoria deverá acolher representação que lhe seja dirigida por um

53
53



mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros da Igreja solicitando a convocação da Assembléia Geral, para apreciar assuntos expressos na representação.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 15 - Ressalvadas a competência e as prerrogativas da Assembléia Geral, como poder soberano que o é, a administração da Igreja será exercida por uma Diretoria Principal composta de: Presidente, Primeiro Vice-presidente; Segundo Vice-presidente; Primeiro Secretário; Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro e o Conselho de Planejamento e Coordenação.

Parágrafo Único - Só poderá compor a Diretoria geral da Igreja o membro que estiver em plena comunhão com a Igreja, for fiel dizimista e cumpridor dos deveres dispostos no art. 9º.

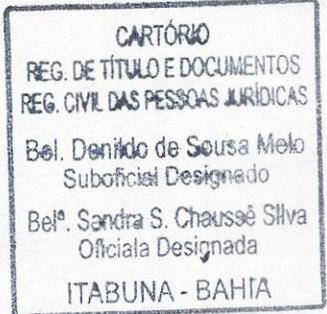
Art. 16 - O mandato da Diretoria é de dois anos, podendo haver reeleição, exceto o cargo de Presidente que será exercido pelo Pastor, por tempo indeterminado, a juízo da Assembléia Geral.

Art. 17 - As datas para eleição e posse da Diretoria, bem como dos diretores de outros órgãos existentes, serão fixadas no calendário anual da Igreja.

Art. 18 - O Pastor titular e os componentes do Ministério Auxiliar poderão receber sustento da Igreja pelas funções pastorais e ministeriais, sem vínculo empregatício.

Art. 19 - Compete ao Presidente:

- I - presidir e supervisionar as atividades da Igreja;
- II - convocar e presidir a Assembléia Geral;
- III - representar a Igreja, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- IV - participar das reuniões de qualquer ministério ou órgão da Igreja, na qualidade de membro ex-offício;
- V - assinar, com o Secretário, as atas da Assembléia Geral e do Conselho de Planejamento e Coordenação;
- VI - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Tesoureiro ou mediante procuração a ele outorgada;
- VII - apresentar à Assembléia Geral relatório periódico e anual das atividades da Igreja;
- VIII - tomar decisões, juntamente com a Diretoria, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, **ad-referendum** da Assembléia Geral;



IX - cumprir e fazer cumprir este estatuto.

X - assinar juntamente com o Primeiro Tesoureiro escrituras de compra e venda imobiliária, hipotecas, alienação de bens móveis e imóveis a que título for, nos termos deste Estatuto e também do Regimento Interno na Igreja;

XI - firmar contratos de locação, mútuo, comodato e demais documentos em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno da Igreja.

Art. 20 - Compete aos Vice-Presidentes, na ordem de eleição, substituir o Presidente, nos seus impedimentos e ausências.

Art. 21 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - lavrar e assinar as atas da Assembléia Geral e do Conselho de Planejamento e Coordenação;

II - manter em ordem os arquivos, livros, cadastros e o fichário do rol de membros da Igreja.

Parágrafo único - Ressalvada a hipótese do inciso I, os demais encargos poderão ser exercidos por empregados remunerados pela Igreja.

Art. 22 - Compete ao Segundo Secretário, sem prejuízo de outras responsabilidades que lhe forem atribuídas, substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos e eventuais ausências.

Art. 23 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à Igreja;

II - fazer os pagamentos autorizados pela Igreja;

III- abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Presidente ou mediante procuração por este outorgada;

IV- elaborar e apresentar relatórios periódicos e anuais à Assembléia Geral.

Art. 24 - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

Art. 25 - Nenhum membro da Diretoria receberá salário pelas atividades exercidas.

Art. 26 - A Igreja adotará um Manual Eclesiástico em que serão definidos a estrutura, os objetivos e funcionamento dos diferentes Ministérios, do Conselho de Planejamento e Coordenação demais órgãos existentes.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Art. 27 - A Igreja tem como oficiais Pastores e Diáconos, eleitos conforme este estatuto e o Manual Eclesiástico cujos deveres se acham delineados em o Novo Testamento.

Parágrafo único. A Igreja terá um Pastor titular, que poderá ser auxiliado por outros ministros, a critério da Assembléia Geral.

Art. 28 - A Igreja contará com um Conselho de Planejamento e Coordenação, constituído pela Diretoria Principal, Líderes de Ministérios e de organizações internas e de comissões permanentes e Corpo Diaconal.

§ 1º - A direção do Conselho será exercida pela Presidência da Igreja.

§ 2º - O Conselho de Planejamento e Coordenação reunir-se-á, periodicamente, para tratar de assuntos relacionados com o planejamento geral, supervisionar os diversos órgãos da Igreja, preparar a pauta das Assembléias Gerais, além de outras atividades.

CAPÍTULO VII DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - A receita da Igreja destinada a sua manutenção é constituída por dízimos e ofertas, entregues por ato de fé, não podendo ser reivindicados, nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação.

Parágrafo único. O exercício social encerrar-se-á anualmente em 31 de dezembro. Quando serão elaboradas as demonstrações contábeis de acordo com a legislação vigente.

Art. 30 - O patrimônio da Igreja é constituído de bens móveis e imóveis, adquiridos a título oneroso ou gratuito.

§ 1º A Igreja poderá receber, por decisão da Assembléia Geral, doações e legados, de procedência compatível com os seus princípios e deverão ser aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos.

§ 2º A Igreja só responde com seus bens pelos compromissos assumidos com expressa autorização da Assembléia Geral ou decorrentes de lei.

§ 3º A Diretoria e os membros individualmente não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Igreja, e não têm direito ao seu patrimônio e receita, bem como a Igreja não responde por qualquer obrigação de seus membros.



CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 – O Conselho Fiscal será formado pelo Ministério de Finanças e com as seguintes atribuições:

I - examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais e anuais, elaborados pela Tesouraria;

II - acompanhar a evolução financeira e contábil;

III - recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro.

IV - examinar, periodicamente, os relatórios financeiros, os lançamentos de todas as contas da Igreja, recolhimentos legais, oferecendo o competente parecer para apreciação da Assembléia Geral;

CAPÍTULO IX DOS MINISTÉRIOS

Art. 32 – O Ministério Pastoral será exercido, como preceituado na Bíblia Sagrada.

§ 1º - As atribuições do Pastor Titular serão definidas no Manual Eclesiástico.

§ 2º - A remuneração do Pastor Titular será exclusivamente em decorrência das suas atividades ministeriais, ficando explicitado que tal remuneração não diz respeito ao exercício do seu cargo de Presidente da Diretoria.

Art. 33 – Para o exercício do ministério em áreas específicas, a Igreja poderá eleger ministros auxiliares, podendo ser remunerados em função de suas atividades que serão definidas no Manual Eclesiástico.

Art. 34 – A Igreja poderá criar, quando julgar necessário, novas áreas de trabalho, outros órgãos, bem como departamentos e comissões permanentes, cujas estruturas e finalidades serão definidos no Manual Eclesiástico.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

Art. 35 - A Igreja só poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades, observando o disposto no artigos 2º e 3º deste Estatuto.

§ 1º A dissolução da Igreja só poderá acontecer, nos termos deste estatuto, por decisão em duas Assembléias Gerais Extraordinárias, para tal fim convocadas.

§ 2º Na hipótese de dissolução da Igreja, o patrimônio líquido será destinado à Convenção Batista Baiana, e, na sua falta, à Convenção Batista Brasileira ou outra associação denominacional que venha sucedê-la.

CAPÍTULO XI DAS DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS

Art. 36 – Ocorrendo divergências entre os membros da Igreja, no tocante às práticas eclesiais e às doutrinas batistas, como expostas na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, que causem divisões, os bens patrimoniais ficarão na posse, domínio e administração do grupo que permanecer fiel às mencionadas práticas e doutrinas, mesmo que seja constituído pela minoria.

Parágrafo único – De igual modo, o nome “Igreja Batista Boas Novas” será de uso exclusivo do grupo fiel às doutrinas batistas acima referidas, cabendo-lhe, também, as seguintes prerrogativas:

I - permanecer na posse e domínio do templo e demais imóveis, neles continuando a exercer as suas atividades espirituais, eclesiais e administrativas;

II - eleger outra Diretoria, inclusive um novo Pastor se as circunstâncias o exigirem;

III - exercer todos os direitos e prerrogativas previstos neste estatuto e na lei.

Art. 37 – Configurada qualquer das hipóteses previstas no artigo 36, o julgamento do litígio será feito por um Concílio Decisório, constituído de 11 (onze) pastores indicados pela Convenção, através do seu órgão representativo.

Parágrafo único – O Concílio Decisório será criado mediante exposição, devidamente fundamentada e encaminhada ao órgão de representação acima referido.

Art. 38 – O processo de instrução e julgamento terá início, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que a representação chegar à Convenção.

§ 1º - Na sua primeira reunião o Concílio Decisório elegerá o Presidente e dois secretários para os devidos fins.

§ 2º - O Concílio Decisório poderá realizar suas reuniões na sede da Igreja ou fora dela.

§ 3º - As decisões do Concílio Decisório são irrecorríveis, entrando em vigor imediatamente.

§ 4º - O grupo que, de qualquer maneira, se opuser ao processo aqui estabelecido, será considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste estatuto e na lei.

Art. 39 – O Concílio Decisório terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que tenha sido constituído, a fim de apurar os fatos e proferir a decisão final.

Parágrafo único – No processo de apuração dos fatos e tomada de decisões, o Concílio Decisório fará o uso das provas em direito admitidas.

Art. 40 - Enquanto não forem sanadas as divergências doutrinárias, o grupo dissidente não poderá deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - alienação por venda ou de outra forma, bem como oneração total ou parcial do patrimônio da Igreja;

II - desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na Igreja;

III - reforma do estatuto ou qualquer outro documento normativo;

IV - mudança da sede;

V - alteração do nome da Igreja.



CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - As regras parlamentares adotadas pela Igreja são as mesmas observadas pela Convenção Batista Brasileira com as devidas adaptações.

Art. 42 - A Igreja adotará um Manual Eclesiástico ou Regimento, para regulamentar as normas estatutárias e a organização eclesiástica.

Art. 43 - Os membros da Igreja não respondem individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas, bem como, reciprocamente, a Igreja não responde pelas obrigações assumidas por seus membros.

Parágrafo único - Não haverá solidariedade da Igreja quanto às obrigações contraídas por outras igrejas ou instituições denominacionais.

Art. 44 - A Igreja não concederá avais ou fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

Art. 45 - Este estatuto só poderá ser reformado em Assembléia Geral Extraordinária, em cuja convocação conste reforma do estatuto, sendo que o presente artigo, bem como os artigos 2º, 3º, 13 § 3º, 35 § 1º e § 2º, 36 e Parágrafo único e seus incisos, 37, 40 e seus incisos, só poderão ser alterados, derogados ou revogados, mediante homologação da Convenção Batista Baiana, através de seu órgão representativo e, na sua falta, pelo Conselho Geral da Convenção Batista Brasileira.

Art. 46 - Este estatuto entrará em vigor após aprovação em Assembléia Geral, e seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e só poderá ser reformado pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, observadas as condições e exigências previstas no artigo 13, § 1º e § 2º.

Art. 47 - Revogam-se as disposições em contrario.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Ezequiel", written over a faint circular stamp.

Itabuna, 13 de março de 2011.

2º Tabelionato
Edivaldo Gonzaga de Souza
PRESIDENTE: Edivaldo Gonzaga de Souza
RG: 08569785 07 CPF:002792955 88

2º Tabelionato
Rosilene Galdino de Souza
SECRETARIO (A): Rosilene Galdino de Souza
RG: 13752235 50 CPF: 626309702 72

Reconheço a Firma Edivaldo
Gonzaga de Souza e
Rosilene Galdino de Souza
Itabuna, Ba. 22 MAR 2011
Em Test. [Assinatura]

Bel. Emilia Kelle Mirella
Bel. Maria Almeida Dantas
Thiago Assunção Rodrigues

TABELIONATO Nº EC 088362
TABELIONATO Nº EC 088362

Autenticação e Reconhecimento
ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO

Autenticação e Reconhecimento
ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO

Tel: (73) 24-8201
Pça. José Bastos, nº 9 - Centro
Forum Piv. 9 - Itabuna

Testemunhas:

Fernanda Reis de Almeida
Estilene Reis de Almeida
Maria Rosa Santos Lima
Clitônio Campos da Silva
Walter Campos da Silva
Gabriela Campos da Silva

[Assinatura]
Ariovaldo Santos Barboza
OAB-BA 11.859

CARTÓRIO
REG. DE TÍTULO E DOCUMENTOS
REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Danilo de Sousa Melo
Suboficial Designado

Bel. Sandra S. Chaussé Silva
Oficial Designada

ITABUNA - BAHIA

CERTIDÃO

Reg. de Títulos e Documentos e Reg. Civil das Pessoas Jurídicas
Pça. José Bastos, s/nº - Centro
COMARCA DE ITABUNA-BAHIA

PROTÓCOLO sob nº Ordem 50.994
Fls.: 31 Livro: A-6 Para: registro

Reg. de Títulos e Documentos e Reg. Civil das Pessoas Jurídicas
Reg. nº Livro: A Fls.: 200 Nº do Ordem: 9.191
Itabuna-Ba. 12 de abril de 2011

[Assinatura]
Oficial de Registro

Bel. Sandra S. Chaussé Silva
Oficial de Registro

**CONCÍLIO DE ORGANIZAÇÃO E POSSE PASTORAL DA IGREJA BATISTA BOAS
NOVAS**

Ata de **organização em Igreja**, da Congregação Batista do Bairro São Pedro, filiada a Igreja Batista Teosópolis – Itabuna –BA, eleição e **posse pastoral**. Às 19h40m (dezenove horas e quarenta minutos), do dia doze de Março de dois mil e onze, no Templo da referida Congregação, situada no Parque Florestal, Quadra E, número 158, Bairro Góes Calmon, Itabuna, Bahia. Com a presença de dezenas de membros, congregados e convidados, bem como dos pastores Hélio Lourenço da Silva, Edivaldo Gonzaga de Souza, João Batista de Lima Neto e Alberto Alves Quadros, membros da Igreja Batista Teosópolis; Herval de Oliveira Santos- Igreja Batista Betânia, Itabuna; Erinaldo Costa Portela – Igreja Batista Jardim Alamar, Itabuna; Judson Silva Lima – Igreja Batista do Salobrinho, Ilhéus; Madson Almeida Ataíde – Igreja Batista Betel, Pau Brasil; Gilberto Conceição Santana – Igreja Batista Memorial de Ilhéus; Paulo Alves Barbosa dos Santos – Igreja Presbiteriana Renovada, Pau Brasil e Robson de Oliveira Santos – Igreja Batista Ebenézer, Ilhéus, e também do Diácono Jesimiel Palmeira de Lima – Presidente da Associação Batista Gapiunense. Após um momento devocional, o Pr. Edivaldo Gonzaga de Souza convocou os pastores para a formação do concílio que ficou assim constituído: Presidente Pr. Hélio Lourenço da Silva, Secretário Pr. Erinaldo Costa Portela, Examinador Pr. Robson Oliveira Santos e Orador Pr. Hélio Lourenço da Silva. Depois de saudar os irmãos, o presidente Pr. Hélio Lourenço da Silva deu início ao concílio examinatório falando do privilégio de estar organizando uma igreja que já começa com um grande templo construído, logo em seguida passa a palavra ao examinador que fez as seguintes perguntas: O que é uma Igreja? Quem é o fundador da Igreja? Qual será o fundamento desta Igreja? O que é o plano cooperativo? Se esta Igreja se compromete a ser fiel às doutrinas das Sagradas Escrituras e a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira? Qual a relação desta igreja com a comunidade na qual está inserida? O que é a Bíblia? Quem é Deus? Quem é Jesus? Quem é o Espírito Santo? O que significa o Pastor e sua família para a Igreja? Se a Igreja é auto-sustentável, auto-propagável e auto-governável? e Qual será o procedimento da Igreja caso algum vento de doutrina venha a rondar a Igreja, ou quando for surpreendida por questões de valores morais que venham por em cheque a doutrina bíblica? Dando-se por satisfeito com as respostas, o examinador franqueou a palavra aos pastores presentes para novas perguntas. Não havendo nenhuma pergunta por parte dos pastores presentes, o presidente declarou a Igreja aprovada por unanimidade em seu exame conciliar, portanto apta a ser uma Igreja. Em seguida, foi proposto, apoiado e eleito como pastor da novel Igreja o Pr. Edivaldo Gonzaga de Souza, brasileiro, casado, cédula de identidade número 08569785-07, CPF 002792955-88, pastor batista, membro da Ordem dos Pastores Batistas do Brasil – Seção Bahia- sob o número 5277 OPBB-BA, residente a Rua Eptácio Pessoa, número 307, Bairro São Pedro, Itabuna-BA. A pedido do presidente o **Pr. Edivaldo Gonzaga de Souza** foi empossado com uma oração pelo Pr. Alberto Alves Quadros, logo em seguida é cantado o hino “O Estandarte” número 456 do cantor Cristão, seguido da apresentação do Coral de Homens da Igreja Batista Teosópolis. Em seguida o Orador Pr. Hélio Lourenço da Silva fez a leitura do texto de Mateus capítulo dezesseis, versículos de treze a dezesseis, para desenvolver a mensagem bíblica com o seguinte tema: “Para que existe Igreja?” e salientou que a igreja existe para uma missão especial de Deus, mediante a sua Palavra e para anunciar a mensagem de salvação. Após o cântico do hino “Dia Feliz” número 411 do Cantor Cristão, o presidente levou a proposta da aprovação do nome da novel igreja que passa a chamar-se **Igreja Batista Boas Novas**, o que foi aceito por unanimidade. Segue em ordem alfabética os nomes

dos 96 membros da novej igreja: Adeilson Souza Figueiredo, Ana Carla Nascimento Amaral, Ana Elias dos Santos Leite, Antônio Frutuoso de Souza, Antônio Lisboa Santos, Ângelo Magno Silva Bezerra, Arnaldo dos Anjos Pereira, Carmen Risoleta Santos Sena, Carmita Dias dos Santos, Cássia Regina Nascimento Amaral, Daniela dos Santos Macedo, Deraldo Alves Santana, Diôgo Matheus Oliveira Coelho, Digilvane Silva Nascimento, Dione Karine Andrade Santana, Drielle da Silva Cruz, Edite da Silva Lopes, Edival Santana Santos, Edivaldo Gonzaga de Souza, Eline do Nascimento Santana Souza, Elizângela dos Santos A. Dias, Elíude Reis Almeida, Elizete Ferreira dos Santos Souza, Fernanda Reis de Almeida, Franciane Melo Santana, Fred Griman Silva, Gabriel Oliveira Silva, Gabriela Campos da Silva, Gerinaldo Fernandes dos Santos, Gilberto Alves Santana, Gilza Guedes dos Santos, Heron Silva Lima, Ínis Ribeiro Souza, Jaciara Ferreira da Silva, Jéssica Cruz Santana, Joabe Paiva Pereira, Jônatas Santos da Cruz, José Ailton dos Santos, José Carlos Amaral, José Lopes da Silva, José Nascimento dos Santos, Keissimara Alves da Silva, Keiston Cristiano Alves da Silva, Laise Souza Carvalho, Laize Danielle Santos, Leidiane Oliveira da Silva, Lidiane Pereira Santos de Jesus, Luilson Schaun Bezerra Neto, Luiz Carlos Nascimento Amaral, Luzinéia Martins dos Santos, Luzinete Martins dos Santos, Manoel Bispo dos Santos, Manoel Fernandes Cunha Rocha, Manoel Ribeiro Sena, Maria Aparecida Gomes da Silva, Maria Conceição Reis da Cruz Santana, Maria da Conceição Silva, Maria Eliane Oliveira Coelho, Maria Iolanda Cruz Santos, Maria Iolanda Rodrigues Santos, Maria José França dos Santos, Marcelo Pedro de Souza Santos, Maria Neuza de Melo Santana, Maria Nilza Santos, Maria Rosa Santos Lima, Marileide Oliveira Silva, Marília dos Santos Souza, Marlene Paiva Oliveira Modesto, Marli Paiva Mendes Pereira, Marly Souza Teles, Mateus Carvalho Santos, Maximiano Dias dos Santos, Michele da Silva Cruz, Mônica Campos da Silva, Neuma Maria Griman Silva, Nilton Campos da Silva, Patricia dos Santos Souza, Pedro Cristiano dos Santos, Pedro Cristino Júnior, Regina da Silva Pinto, Rosilene Galdino de Souza, Rosimeire Santos Lima, Samille Gomes de Oliveira, Samuel Martins dos Santos, Sharlene Cristiane Reis Santos, Tércia Oliveira Coelho, Terezinha Rosa dos Santos, Valdelina Ribeiro Lima, Valdique Almeida de Jesus, Valéria Guedes dos Santos, Vanessa Alves da Silva, Vanuza Ferreira A. dos Santos, Walax Dias de Oliveira, Wallace Campos da Silva, Wesley Santana da Silva, Zumerinda Valeriana de Souza. Para contar, eu Pr. Erinaldo Costa Portela, secretário, lavrei a presente ata em três vias de igual teor, que vai assinada por mim e pelo presidente.

Itabuna, 12 de Março de 2011.

2º Tabelionato

Helio Souza da Silva

Presidente

3º OFÍCIO
ITABUNA-BA

Erinaldo Costa Portela

Secretário

CARTÓRIO
REG. DE TÍTULO E DOCUMENTOS
REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Danilo de Sousa Melo
Suboficial Designado
Bel. Sandra S. Chaussé Silva
Oficiala Designada
ITABUNA - BAHIA

Reconheço a Firma de Helio
Amaral dos Santos
Itabuna, Bahia, 12 de Março de 2011.
Em Testemunho
Bel. Erinaldo Costa Portela
Bel. Maria Assunção
Thiago Assunção
TABELIONATO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Forum Ruy Barbosa-Sub-Solo
Pra José Bastos, S/Nº-Centro
Tel.: (73)3214-6204-Itabuna-Ba

TAB. 3º OFÍCIO DE NOTAS
RECONHEÇO COMO PRÓPRIO
Itabuna-Ba 23 MAR 2011
EM TESTEMUNHO
Caio Carvalho Escrevente Autorizado

PASTORES PRESENTES NO CONCÍLIO DA IGREJA BATISTA BOAS NOVAS

Assinaturas

- 1 - *Arlio Sacramento de L.*
- 2 - *Haroldo Araújo dos Santos*
- 3 - *Jesimiel Palmeira de Lima - Diácono*
- 4 - *Madson Almeida Azeite*
- 5 - *Edivaldo Gonzaga de Souza*
- 6 - *Judson Silva Lima*
- 7 - *Gilberto da Conceição Santana*
- 8 - *Paulo Nunes Barbosa dos Santos*
- 9 - *Alvares de F.*
- 10 - *Armando de Oliveira dos Santos*
- 11 - *Dr. Emivaldo Costa Postels*
- 12 - *Dr. João Neto de L. Neto (JOÃO BATISTA DE L. NETO)*

CARTÓRIO
REG. DE TÍTULO E DOCUMENTOS
REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Denildo de Sousa Melo
Suboficial Designado
Bel. *Sandra S. Chausse Silva*
Oficial Designada
ITABUNA - BAHIA

CERTIDÃO

Reg. de Títulos e Documentos e Reg. Civil das Pessoas Jurídicas
Pça. José Bastos, s/nº - Centro
COMARCA DE ITABUNA-BAHIA

PROTOCOLO sob nº Ordem 50.995
Fls.: 39 Livro: A-6 Para: negativa
Reg. de Títulos e Documentos e Reg. Civil das Pessoas Jurídicas
Reg. nº Livro 11 Fls.: - Nº da Ordem 919114
Itabuna-Ba, 12 abril 2011

Sandra S. Chausse Silva
Oficial de Registro

Bel. **Sandra S. Chausse Silva**
Oficial Designada

**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E
POSSE DA DIRETORIA DA IGREJA BATISTA BOAS NOVAS**

Ata de aprovação do estatuto, eleição e posse da diretoria eclesiástica da Igreja Boas Novas, situada no Parque Florestal, Quadra E, número 158, Bairro Góes Calmon, nesta cidade de Itabuna, Estado da Bahia. Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e onze, às oito horas e cinqüenta minutos, com a presença de 71 (setenta e um) membros, o Pastor Edivaldo Gonzaga de Souza, após ser proposto e apoiado, declarou aberta a sessão extraordinária que tem como objetivo a aprovação do Estatuto, a eleição e posse da diretoria eclesiástica da referida Igreja. Após a leitura bíblica em Eclesiastes capítulo nove, versículo dez, a irmã Rosilene Galdino de Souza, após ser proposto e apoiado, foi convidada a compor a mesa como secretária "ad hoc". Em seguida o Pr. Edivaldo Gonzaga de Souza fez a leitura de uma lista contendo os nomes dos 96 (noventa e seis) membros da Igreja Batista Boas Novas, seguida por uma oração feita pelo irmão Joabe de Paiva Pereira. Após ser cantado o hino "Felicidade no Serviço" número quatrocentos e dez do Cantor Cristão, pela direção da irmã Carmem Risoleta Santos Sena, o Pr. Edivaldo Gonzaga de Souza leu o Estatuto da Igreja Batista Boas Novas o qual ficou assim constituído: CAPITULO I-DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS: Art. 1º - A Igreja Batista Boas Novas, fundada em 12 de março de 2011, doravante, neste estatuto, designada Igreja, é uma organização civil, de natureza religiosa, instituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede no Parque Florestal, Quadra E, nº 158, CEP 45606-999, Bairro Góes Calmon, e foro nesta cidade de Itabuna, Estado da Bahia, podendo manter congregações, pontos de pregação ou missões em qualquer parte do território nacional. Art. 2º - A Igreja reconhece e proclama Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática, adota os princípios da Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, e toma suas decisões de forma democrática e autônoma, não estando sujeita a qualquer outra igreja, instituição ou autoridade denominacional. Art. 3º - A Igreja tem as seguintes finalidades: I - reunir-se regularmente para prestar culto a Deus e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo; II - estudar a Bíblia Sagrada, visando ao doutrinamento e à edificação espiritual dos seus membros; III - cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã; IV - promover a causa da ação social cristã e da educação; V - cooperar com a Convenção Batista Baiana, doravante, neste estatuto, designada Convenção, com a Convenção Batista Brasileira, e com as Igrejas filiadas a essas Convenções na realização de seus fins; VI - promover o estabelecimento do Reino de Deus no mundo. Art. 4º - A Igreja deverá ter um Regimento Interno a ser aprovado pela Assembléia Geral, com estreita observância às normas contidas neste Estatuto e que disciplinará as normas de seu funcionamento. Parágrafo único. Para consecução de suas finalidades, a Igreja poderá criar instituições a ela vinculadas, com personalidade jurídica própria. CAPÍTULO II - DOS MEMBROS, ADMISSÃO E DESLIGAMENTO: Art. 5º - A Igreja é constituída de pessoas de ambos os sexos, que professam a sua fé em Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceitam as doutrinas bíblicas e a disciplina adotadas pela Igreja, sem distinção de nacionalidade, raça, cor ou posição social. Art. 6º - São considerados membros da Igreja as pessoas recebidas por decisão da Assembléia Geral, da forma como se segue: a) batismo dos candidatos previamente aprovados em pública profissão de fé; b) transferência por carta de membros de outras igrejas da mesma fé e ordem; c) reconciliação, devidamente solicitada, de pessoas afastadas do rol desta Igreja ou comprovadamente afastada de outras igrejas batistas; d) aclamação precedida de testemunho público e compromisso. e) aceitem voluntariamente e sem qualquer contestação as doutrinas bíblicas da Igreja; f) aceitem a disciplina da Igreja com bom testemunho público; § 1º - Serão readmitidos no rol de membros, aqueles que atendam às exigências das alíneas "a" a "f" do presente artigo e, tenham solicitado perante a assembléia geral, que apreciará e deliberará sobre o assunto. § 2º - Somente serão admitidos na condição de membros, as pessoas que forem aceitas por votação da maioria, de todos os membros presentes em assembléia. § 3º - Casos especiais não constantes neste artigo serão decididos pela Igreja em Assembléia Geral. Art. 7º - Perderá a condição de membro da Igreja aquele que for desligado, por decisão da Assembléia Geral, nas seguintes hipóteses: I - ter solicitado desligamento ou haver falecido; II - ter-se transferido para outra Igreja; III - ter-se ausentado

CARTÓRIO
Reg. de Títulos e Documentos
Reg. Civil das Pessoas Jurídicas
ITABUNA - BA

dos cultos e deixado de participar das atividades eclesiais, por um período de 12 meses corridos, desde que tal ausência se caracterize por abandono e desinteresse pela igreja e a obra que realiza; IV – estar defendendo e professando doutrinas ou práticas que contrariem a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira; V – ter infringido os princípios éticos, morais e da boa conduta defendidos pela Igreja, com fundamento na Bíblia Sagrada. VI – estiver envolvido em práticas condenadas pela Bíblia Sagrada, tais como: prostituição, adultério, fornicação, homossexualismo, lesbianismo, pedofilia, e nas demais, conforme preceitua o texto de I Coríntios 6:9 a 18; § 1º - A Assembléia Geral deliberará sobre o desligamento de qualquer membro, mediante parecer, devidamente fundamentado do Conselho de Planejamento e Coordenação da Igreja. § 2º - Quando, de qualquer modo, o membro da Igreja se julgar injustiçado, terá amplo direito de defesa. § 3º - Aquele que deixar de ser membro da Igreja, não terá direito a bem algum ou direito patrimonial de qualquer outra natureza, bem como não terá esta qualquer obrigação para com a Igreja no que diz respeito à participação de seus próprios bens, sendo também vedada a qualquer membro que for excluído ou demitido, a condição de apresentar solicitação ou devolução de ofertas, coletas, contribuições voluntárias ou dos dízimos de quaisquer outras contribuições que tenha efetuado durante o lapso de tempo que permaneceu na condição de membro da Igreja.

CAPITULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS: Art. 8º - São direitos dos membros: I - participar das atividades da Igreja, tais como cultos, celebrações, eventos, reuniões de oração, estudo bíblico e ação social; II - receber assistência espiritual; III - participar da Assembléia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto; IV - votar e ser votado para cargos ou funções na Diretoria Geral da Igreja e demais cargos, com exceção daqueles que não tiverem capacidade civil nos termos do Código Civil Brasileiro, observada a maioria civil, quando se tratar de eleição da Diretoria Administrativa da Igreja; V - Tomar parte nas Assembléias Gerais, Ordinárias, Extraordinárias, só podendo votar aqueles que tiverem capacidade civil nos termos do Código Civil Brasileiro; VI - Defender – se de qualquer acusação que lhe tenha sido feita perante a Assembléia. Parágrafo único. A qualidade de membro da Igreja é intransmissível, sob qualquer alegação. Art. 9º - São deveres dos membros: I - Manter uma conduta compatível com os princípios espirituais, éticos e morais, sendo corretos em suas transações, fiéis em seus compromissos e exemplar em sua conduta, de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada; II - Exercitar os dons e talentos de que são dotados; III – Contribuir, voluntariamente, com dízimos e ofertas, inclusive com bens materiais em moeda corrente ou espécie, para as despesas gerais da Igreja, para a manutenção pastoral e ministerial, manutenção do culto (louvor e adoração), atendimento à obra de evangelização e missionária, manutenção do patrimônio, ações de beneficência e socorro aos necessitados e pagamentos de salários e obrigações sociais dos serviços da Igreja; IV - Comparecer sempre às assembleias quando convocado; V - Sendo eleito para qualquer cargo, inclusive da Diretoria, desempenhar suas funções com presteza, desinteresse material, sem pretender ou exigir qualquer remuneração ou participação dos bens patrimoniais da igreja; VI - Zelar pelo patrimônio moral e material da Igreja; VII - Observar o presente estatuto e decisões dos órgãos administrativos e eclesiais nele previstos, zelando por seu cumprimento. VIII - Aceitar e observar as doutrinas da Igreja conforme preceitua a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira.

CAPÍTULO IV-DA ASSEMBLÉIA GERAL: Art. 10 - A Assembléia Geral, constituída pelos membros da Igreja, é o seu poder soberano, e suas decisões serão tomadas por voto da maioria dos membros presentes, salvo as exceções previstas neste estatuto. Art. 11 - A Igreja reunir-se-á em Assembléia Geral Ordinária em dia e hora previamente conhecidos no calendário de atividades da Igreja e, quando necessário, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente, ou por seu substituto legal ou, ainda, por 20% (vinte por cento) dos membros. Parágrafo único. A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á com quorum livre. Art. 12 - Os assuntos de especial relevância serão decididos em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no domingo, convocada e aprovada em culto no domingo anterior, constando à pauta dos assuntos a serem tratados. § 1º - Considerar-se-ão assuntos de especial relevância para efeito deste artigo: I - Admissão ou demissão do Pastor Titular e ou Pastores Auxiliares e demais ministros da Igreja; II - Destituição dos membros da Diretoria Geral; III - Eleição e destituição de Diáconos; IV - Aquisição, oneração ou alienação de bens móveis e imóveis; V - Modificação da estrutura ou construção do templo sede da Igreja; VI -

Reforma deste Estatuto; VII – Aprovação ou reforma do Regimento Interno; VIII - Transferência da sede da Igreja; IX - Mudança do nome da Igreja; X - Dissolução da Igreja. Art. 13 - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada com o quorum de 1/3 (um terço) dos membros da Igreja, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta, exceto nas situações especiais previstas neste estatuto. § 1º - Nos casos de eleição e exoneração do Pastor Titular e dos Pastores Auxiliares, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, alienação da sede e reforma do presente Estatuto, o quorum será de 2/3 (dois terços) dos membros da Igreja, em primeira convocação, da metade e mais um, em segunda convocação, 7 (sete) dias após, e de 1/3 (um terço) em terceira convocação, também 7 (sete) dias após. § 2º - As decisões da Assembléia de que trata o § 1º serão tomadas com o mínimo favorável de 2/3 (dois terços) dos votantes. § 3º - Para deliberar sobre a dissolução da Igreja será necessário o voto favorável de 90% (noventa por cento) dos seus membros, em 2 (duas) Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas com intervalo de 3 (três) meses, devendo a convocação ser feita, expressamente para esse fim, com ampla publicidade, inclusive pela imprensa denominacional, observada a antecedência de 30 (trinta) dias para a convocação. § 4º - Em qualquer deliberação, o resultado final da votação deverá ser fiel e integralmente registrado em ata. § 5º - Na apreciação dos assuntos levados ao plenário da Assembléia Geral, a Igreja adotará as Regras Parlamentares da Convenção Batista Brasileira, podendo adaptá-las à sua realidade, se julgar necessário fazê-lo. Art. 14 – A Diretoria deverá acolher representação que lhe seja dirigida por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros da Igreja solicitando a convocação da Assembléia Geral, para apreciar assuntos expressos na representação. CAPÍTULO V - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA; Art. 15 - Ressalvadas a competência e as prerrogativas da Assembléia Geral, como poder soberano que o é, a administração da Igreja será exercida por uma Diretoria Principal composta de: Presidente, Primeiro Vice-presidente; Segundo Vice-presidente; Primeiro Secretário; Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro e o Conselho de Planejamento e Coordenação. Parágrafo Único - Só poderá compor a Diretoria geral da Igreja o membro que estiver em plena comunhão com a Igreja, for fiel dizimista e cumpridor dos deveres dispostos no art. 9º. Art. 16 – O mandato da Diretoria é de dois anos, podendo haver reeleição, exceto o cargo de Presidente que será exercido pelo Pastor, por tempo indeterminado, a juízo da Assembléia Geral. Art. 17 – As datas para eleição e posse da Diretoria, bem como dos diretores de outros órgãos existentes, serão fixadas no calendário anual da Igreja. Art. 18 - O Pastor titular e os componentes do Ministério Auxiliar poderão receber sustento da Igreja pelas funções pastorais e ministeriais, sem vínculo empregatício. Art. 19 - Compete ao Presidente: I – presidir e supervisionar as atividades da Igreja; II - convocar e presidir a Assembléia Geral; III - representar a Igreja, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; IV - participar das reuniões de qualquer ministério ou órgão da Igreja, na qualidade de membro ex-ofício; V - assinar, com o Secretário, as atas da Assembléia Geral e do Conselho de Planejamento e Coordenação; VI - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Tesoureiro ou mediante procuração a ele outorgada; VII - apresentar à Assembléia Geral relatório periódico e anual das atividades da Igreja; VIII - tomar decisões, juntamente com a Diretoria, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, ad-referendum da Assembléia Geral; IX - cumprir e fazer cumprir este estatuto. X - assinar juntamente com o Primeiro Tesoureiro escrituras de compra e venda imobiliária, hipotecas, alienação de bens móveis e imóveis a que título for, nos termos deste Estatuto e também do Regimento Interno na Igreja; XI – firmar contratos de locação, mútuo, comodato e demais documentos em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno da Igreja. Art. 20 - Compete aos Vice-Presidentes, na ordem de eleição, substituir o Presidente, nos seus impedimentos e ausências. Art. 21 - Compete ao Primeiro Secretário: I - lavrar e assinar as atas da Assembléia Geral e do Conselho de Planejamento e Coordenação; II - manter em ordem os arquivos, livros, cadastros e o fichário do rol de membros da Igreja. Parágrafo único – Ressalvada a hipótese do inciso I, os demais encargos poderão ser exercidos por empregados remunerados pela Igreja. Art. 22 - Compete ao Segundo Secretário, sem prejuízo de outras responsabilidades que lhe forem atribuídas, substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos e eventuais ausências. Art. 23 - Compete ao Primeiro Tesoureiro: I - receber e

escriturar as contribuições financeiras destinadas à Igreja; II - fazer os pagamentos autorizados pela Igreja; III - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Presidente ou mediante procuração por este outorgada; IV - elaborar e apresentar relatórios periódicos e anuais à Assembléia Geral. Art. 24 - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências. Art. 25 - Nenhum membro da Diretoria receberá salário pelas atividades exercidas. Art. 26 - A Igreja adotará um Manual Eclesiástico em que serão definidos a estrutura, os objetivos e funcionamento dos diferentes Ministérios, do Conselho de Planejamento e Coordenação demais órgãos existentes. CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO: Art. 27 - A Igreja tem como oficiais Pastores e Diáconos, eleitos conforme este estatuto e o Manual Eclesiástico cujos deveres se acham delineados em o Novo Testamento. Parágrafo único. A Igreja terá um Pastor titular, que poderá ser auxiliado por outros ministros, a critério da Assembléia Geral. Art. 28 - A Igreja contará com um Conselho de Planejamento e Coordenação, constituído pela Diretoria Principal, Líderes de Ministérios e de organizações internas e de comissões permanentes e Corpo Diaconal. § 1º - A direção do Conselho será exercida pela Presidência da Igreja. § 2º - O Conselho de Planejamento e Coordenação reunir-se-á, periodicamente, para tratar de assuntos relacionados com o planejamento geral, supervisionar os diversos órgãos da Igreja, preparar a pauta das Assembléias Gerais, além de outras atividades. CAPÍTULO VII - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO Art. 29 - A receita da Igreja destinada a sua manutenção é constituída por dízimos e ofertas, entregues por ato de fé, não podendo ser reivindicados, nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação. Parágrafo único. O exercício social encerrar-se-á anualmente em 31 de dezembro. Quando serão elaboradas as demonstrações contábeis de acordo com a legislação vigente. Art. 30 - O patrimônio da Igreja é constituído de bens móveis e imóveis, adquiridos a título oneroso ou gratuito. § 1º - A Igreja poderá receber, por decisão da Assembléia Geral, doações e legados, de procedência compatível com os seus princípios e deverão ser aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos. § 2º - A Igreja só responde com seus bens pelos compromissos assumidos com expressa autorização da Assembléia Geral ou decorrentes de lei. § 3º - A Diretoria e os membros individualmente não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Igreja, e não têm direito ao seu patrimônio e receita, bem como a Igreja não responde por qualquer obrigação de seus membros. CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL: Art. 31 - O Conselho Fiscal será formado pelo Ministério de Finanças e com as seguintes atribuições: I - examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais e anuais, elaborados pela Tesouraria; II - acompanhar a evolução financeira e contábil; III - recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro. IV - examinar, periodicamente, os relatórios financeiros, os lançamentos de todas as contas da Igreja, recolhimentos legais, oferecendo o competente parecer para apreciação da Assembléia Geral; CAPÍTULO IX - DOS MINISTÉRIOS: Art. 32 - O Ministério Pastoral será exercido, como preceituado na Bíblia Sagrada. § 1º - As atribuições do Pastor Titular serão definidas no Manual Eclesiástico. § 2º - A remuneração do Pastor Titular será exclusivamente em decorrência das suas atividades ministeriais, ficando explicitado que tal remuneração não diz respeito ao exercício do seu cargo de Presidente da Diretoria. Art. 33 - Para o exercício do ministério em áreas específicas, a Igreja poderá eleger ministros auxiliares, podendo ser remunerados em função de suas atividades que serão definidas no Manual Eclesiástico. Art. 34 - A Igreja poderá criar, quando julgar necessário, novas áreas de trabalho, outros órgãos, bem como departamentos e comissões permanentes, cujas estruturas e finalidades serão definidos no Manual Eclesiástico. CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO: Art. 35 - A Igreja só poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades, observando o disposto nos artigos 2º e 3º deste Estatuto. § 1º - A dissolução da Igreja só poderá acontecer, nos termos deste estatuto, por decisão em duas Assembléias Gerais Extraordinárias, para tal fim convocadas. § 2º - Na hipótese de dissolução da Igreja, o patrimônio líquido será destinado à Convenção Batista Baiana, e, na sua falta, à Convenção Batista Brasileira ou outra associação denominacional que venha sucedê-la. CAPÍTULO XI - DAS DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS: Art. 36 - Ocorrendo divergências entre os membros da Igreja, no tocante às práticas eclesásticas e às doutrinas batistas, como expostas na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira,

que causem divisões, os bens patrimoniais ficarão na posse, domínio e administração do grupo que permanecer fiel às mencionadas práticas e doutrinas, mesmo que seja constituído pela minoria. Parágrafo único – De igual modo, o nome “Igreja Batista Boas Novas” será de uso exclusivo do grupo fiel às doutrinas batistas acima referidas, cabendo-lhe, também, as seguintes prerrogativas: I - permanecer na posse e domínio do templo e demais imóveis, neles continuando a exercer as suas atividades espirituais, eclesiásticas e administrativas; II - eleger outra Diretoria, inclusive um novo Pastor se as circunstâncias o exigirem; III - exercer todos os direitos e prerrogativas previstos neste estatuto e na lei. Art. 37 – Configurada qualquer das hipóteses previstas no artigo 36, o julgamento do litígio será feito por um Concílio Decisório, constituído de 11 (onze) pastores indicados pela Convenção, através do seu órgão representativo. Parágrafo único – O Concílio Decisório será criado mediante exposição, devidamente fundamentada e encaminhada ao órgão de representação acima referido. Art. 38 – O processo de instrução e julgamento terá início, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que a representação chegar à Convenção. § 1º - Na sua primeira reunião o Concílio Decisório elegerá o Presidente e dois secretários para os devidos fins. § 2º - O Concílio Decisório poderá realizar suas reuniões na sede da Igreja ou fora dela. § 3º - As decisões do Concílio Decisório são irrecorríveis, entrando em vigor imediatamente. § 4º - O grupo que, de qualquer maneira, se opuser ao processo aqui estabelecido, será considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste estatuto e na lei. Art. 39 – O Concílio Decisório terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que tenha sido constituído, a fim de apurar os fatos e proferir a decisão final. Parágrafo único – No processo de apuração dos fatos e tomada de decisões, o Concílio Decisório fará o uso das provas em direito admitidas. Art. 40 – Enquanto não forem sanadas as divergências doutrinárias, o grupo dissidente não poderá deliberar sobre os seguintes assuntos: I - alienação por venda ou de outra forma, bem como oneração total ou parcial do patrimônio da Igreja; II - desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na Igreja; III - reforma do estatuto ou qualquer outro documento normativo; IV - mudança da sede; V - alteração do nome da Igreja. CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Art. 41 - As regras parlamentares adotadas pela Igreja são as mesmas observadas pela Convenção Batista Brasileira com as devidas adaptações. Art. 42 - A Igreja adotará um Manual Eclesiástico ou Regimento, para regulamentar as normas estatutárias e a organização eclesiástica. Art. 43 – Os membros da Igreja não respondem individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas, bem como, reciprocamente, a Igreja não responde pelas obrigações assumidas por seus membros. Parágrafo único – Não haverá solidariedade da Igreja quanto às obrigações contraídas por outras igrejas ou instituições denominacionais. Art. 44 – A Igreja não concederá avais ou fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades. Art. 45 - Este estatuto só poderá ser reformado em Assembléia Geral Extraordinária, em cuja convocação conste reforma do estatuto, sendo que o presente artigo, bem como os artigos 2º, 3º, 13 § 3º, 35 § 1º e § 2º, 36 e Parágrafo único e seus incisos, 37, 40 e seus incisos, só poderão ser alterados, derogados ou revogados, mediante homologação da Convenção Batista Baiana, através de seu órgão representativo e, na sua falta, pelo Conselho Geral da Convenção Batista Brasileira. Art. 46 - Este Estatuto entrará em vigor após aprovação em Assembléia Geral, e seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e só poderá ser reformado pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, observadas as condições e exigências previstas no artigo 13, § 1º e § 2º. Art. 47 – Revogam-se as disposições em contrario. Após a leitura do Estatuto da Igreja, este foi proposto, apoiado e aprovado por unanimidade, sendo em seguida assinado pelas testemunhas membros da Igreja. Em seguida foi realizada a eleição da Diretoria Administrativa e também do Corpo Ministerial que ficaram assim constituídos: **Presidente:** Pr. Edivaldo Gonzaga de Souza, brasileiro, casado, pastor batista, filiado a Ordem dos Pastores Batistas do Brasil - Seção Bahia - sob número 5277-OPBB-BA, portador do RG 08569785-07, SSP-BA, CPF 00279295588; 1º Vice Presidente: Manoel Ribeiro Sena, brasileiro, casado, Serviços Gerais, portador do GR 01064671-07, SSP-BA, CPF 062750955-04; 2º Vice Presidente: Gilberto Alves de Santana, brasileiro, casado, Funcionário Público Federal, portador do RG 278034810, SSP-BA, CPF 257857885-00; 1ª Secretária: Rosilene Galdino de Souza, brasileira, casada, Secretária Executiva, portadora do RG 13752235-50 SSP-BA, CPF 626309702-72; 2ª Secretária: Fernanda Reis de Almeida, brasileira, solteira,

CARTÓRIO
Reg. de Títulos e Documentos
Reg. Civil das Pessoas Jurídicas
ITABUNA - BA

Professora, portadora do RG 0794443346, SSP-BA, CPF 014069805-10; 1º **Tesoureiro**: José Ailton dos Santos, brasileiro, casado, Eletricista, portador do RG 0447429329, SSP-BA, CPF 456249335-68; 2º **Tesoureiro**: Edival Santana Santos, brasileiro, casado, Operador de Máquina industrial, portador do RG 01394486-08, SSP-BA, CPF 003182408-07. Da Escola Bíblica Dominical 1ª Diretora: Fernanda Reis de Almeida, 2ª Diretora: Jéssica Cruz Santana, 1ª Secretária: Jaciara Ferreira dos santos, 2ª Secretária: Mônica Campos da Silva, 3ª Secretária: Michelle da Silva Cruz, 4ª Secretária: Patrícia dos Santos Souza, Professore: Classe dos Adultos - 1ª Carmem Risoleta Santos Sena, 2ª Maria da Conceição Silva, Classe dos Jovens - 1ª Fernanda Reis Almeida, 2º Gilberto Alves Santana, Classe de Preparação ao Batismo - 1º Pr. Edivaldo Gonzaga de Souza, 2º Antônio Frutuoso de Souza, Classe dos Adolescentes - 1º Deraldo Alves Santana, 2ª Maria Eliane Oliveira Coelho, Classe dos Juniores - 1ª Luzinéia Martins dos Santos, 2ª Rosimeire Santos Lima, Classe das Crianças - Escolar: 1ª Rosilene Galdino de Souza, 2ª Leidiane Oliveira da Silva, Pré - Escolar: 1ª Maria da Conceição Reis da Cruz Santana, 2ª Ana Carla Nascimento Amaral; Sonoplastia - Joabe Paiva Pereira (Relator), Luiz Carlos Nascimento Amaral, Pedro Cristino dos Santos Júnior, Samuel Martins dos Santos; Introdutores - Arnaldo dos Anjos Pereira (Relator), Dione Karine Andrade Santana, Gabriela Campos da Silva, Gilza Guedes dos Santos, Heron Silva Lima, Jonatas Cruz dos Santos, Leidiane Oliveira da Silva, Manoel Bispo dos Santos, Maria Iolanda Cruz Santos, Marlene Paiva Oliveira Modesto, Marli Paiva Mendes Pereira, Mônica Campos da Silva, Nilton Campos da Silva, Pedro Cristino dos Santos, Valéria Guedes dos Santos, Wallace Campos da Silva, Zumerinda Valeriana de Souza; Patrimônio - Manoel Ribeiro Sena (Relator), Heron Silva lima, Jonatas Santos da Cruz, José Ailton dos Santos, José Carlos Amaral; Ornamentação - Neuma Maria Griman Silva (Relatora), Gabriela Campos da Silva, Jaciara da Silva Ferreira, Luiz Carlos Nascimento Amaral, Maira Iolanda Cruz Santos, Mônica Campos da Silva; Ministério de Ação Social - Carmem Risoleta Santos Sena (Relatora), Deraldo Alves Santana, Eline do Nascimento Santana Souza, Elizete Ferreira dos Santos Souza, Elíude Reis de Almeida, Maria Rosa Santos Lima, Marli Paiva Mendes Pereira; Ministério de Membros - Carmem Risoleta Santos Sena (Relatora), Cássia Regina Nascimento Amaral, Edival Santana Santos, Maria Iolanda Rodrigues Santos; Ministério de Evangelismo - Antônio Frutuoso de Souza (Relator), Adeilson Souza Figueiredo, Arnaldo dos Anjos Pereira, José Ailton dos Santos, Luilson Scheuan Bezerra Neto, Manoel Ribeiro Sena, Mônica Campos da Silva, Valdíque Almeida de Jesus, Walax Dias de Oliveira; Ministério de Finanças - Gilberto Alves Santana (Relator), Ângelo Magno Silva Bezerra, Luilson Scheuan Bezerra Neto, Rosimeire Santos Lima; Ministério de Louvor - Joabe Paiva Pereira (Relator), Ana Carla Nascimento Amaral, Fernanda Reis de Almeida, Jéssica Cruz Santana, Luilson Scheuan Bezerra Neto, Luiz Carlos Nascimento Amaral, Luzinéia Martins dos Santos, Pedro Cristino dos Santos, Valéria Guedes dos Santos; Ministério de Programas Especiais - Rosilene Galdino de Souza (Relatora), Maria Conceição Reis da Cruz Santana; Promotores de Missões - Rosilene Galdino de Souza (Relatora), Luzinéia Martins dos Santos; Ministério de Homens Batistas - José Ailton dos Santos (Presidente), Deraldo Alves Santana; Mulher Cristã em Ação - Carmem Risoleta Santos Sena (Presidenta), Maria Nilza Santos; Ministério de Jovens - Jéssica Cruz Santana (Presidenta), Luzinéia Martins dos Santos; Ministério de Crianças - Rosilene Galdino de Souza (Relatora), Carmem Risoleta Santos Sena, Maria Conceição Reis da Cruz Santana; Organização Amigos de Missões - Rosilene Galdino de Souza (Líder), Cássia Regina do Nascimento Amaral, Jaciara Ferreira da Silva, Marileide Oliveira Silva, Marlene Paiva de Oliveira Modesto, Marli Paiva Mendes Pereira, Carmem Risoleta Santos Sena; Ministério de Intercessão - Mônica Campos da Silva (Relatora), Antônio Frutuoso de Souza, Arnaldo dos Anjos Pereira, Maria da Conceição Silva, Edival Santana dos Santos, Gabriela Campos da Silva, Gilza Guedes dos Santos, Maria Iolanda Rodrigues dos Santos, Marlene Paiva de Oliveira Modesto, Nilton Campos da Silva, Maria Nilza Santos, Terezinha Rosa dos Santos, Wallace Campos da Silva, Walax Dias de Oliveira; Ministério de Audio e Vídeo - Joabe Paiva Pereira (Relator), Jéssica Cruz Santana, Ana Carla Nascimento Amaral, Samuel Martins dos Santos, Wallace Campos da Silva. A eleição dos Ministérios com seus integrantes foram aprovados por unanimidade sendo empossados sob uma oração do irmão Gilberto Alves Santana, relator da comissão de indicação. Assim o Pastor Edivaldo Gonzaga de Souza traz a sugestão dos dias de Cultos Oficiais da Igreja, os quais foram propostos, apoiados, e ainda,

aprovados, ficando assim oficializados: TERÇA-FEIRA às 16:00h (Culto de Oração das Mulheres Cristãs EM AÇÃO), TERÇA-FEIRA às 19h30m (Culto Evangelístico do Ministério DE Homens) (OBS.: nas casas), QUARTA-FEIRA às 19h30m (Louvor e Doutrina), SEXTA-FEIRA às 19h30m (Louvor e Oração), SÁBADO às 19h 30m (Culto do Ministério Jovem) OBS.: Só no 1º e último de cada mês. DOMINGO às 08h30m (Escola Bíblica), DOMINGO às 19h00m (Culto DE Louvor E Adoração). Não havendo mais nada a tratar o Pr. Edivaldo Gonzaga de Souza devidamente empossado como Presidente desta Igreja declarou encerrada a sessão extraordinária. Para constar, eu, Rosilene Galdino de Souza, na qualidade de secretária, lavrei a presente ata que, após ser lida e achada conforme, será assinada por mim, e pelo presidente.

Itabuna, 13 de Março de 2011.

2º Tabelionato
Edivaldo Gonzaga de Souza
 Edivaldo Gonzaga de Souza
 Presidente

2º Tabelionato
Rosilene Galdino de Souza
 Rosilene Galdino de Souza
 Secretária

CARTÓRIO
 REG. DE TÍTULO E DOCUMENTOS
 REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Bel. Denildo de Sousa Melo
 Suboficial Designado
 Bel. Sandra S. Chaussé Silva
 Oficiala Designada
 ITABUNA - BAHIA

Reconheço a Firma () Edivaldo
Gonzaga de Souza
Rosilene Galdino de
Souza

Itabuna, (Ba) 2 MAR 2011

Em Test.º () Em Test.º

Bel.ª Emilia Kátia Miranda Teles
 TABELIA Nº EC 088373

Bel.ª Maria Almeida Dantas Poletti-Subtabela
 Thiago Assunção Rodrigues-Escrivente

TABELIA Nº EC 088372

CERTIDÃO

Reg. de Títulos e Documentos e Reg. Civil das Pessoas Jurídicas
 Pça. José Bastos, s/nº - Centro
 COMARCA DE ITABUNA-BAHIA

PROTOCOLO sob nº Ordem 50.994
 Fls.: 39 Livro: A-6 Para: registro

Reg. de Títulos e Documentos e Reg. Civil das Pessoas Jurídicas
 Reg. nº Livro A-6 Fls.: — Nº de Ordem 9.191
 Itabuna-Ba, 12 de abril / 2002

Em Test.º
 Oficial de Registro

Bel.ª Sandra S. Chaussé Silva
 Oficiala Designada

Cidade do Salvador, 20 de julho de 2012

À

Igreja Batista Boas Novas

Parque Florestal, Quadra E, 158, Goes Calmon

45606-999 Itabuna - BA

Prezados irmãos,
Abundante Graça!

“...e sobre esta pedra edificarei a minha igreja, e as portas do inferno não prevalecerão contra ela” Mt. 16:18b.

Alegra-nos receber esta amada Igreja no rol Cooperativo da CBBa., conforme homologação do seu pedido de ingresso pela 89ª Assembleia Anual da CBBa. reunida em Feira de Santana, no período de 26 a 30 de junho de 2012.

Somamos um total de 592 igrejas batistas arroladas no campo baiano. Informamos ainda o **CÓDIGO** desta novel igreja em nosso banco de dados: **001015**. Este será o identificador da igreja em nosso sistema.

Esperamos de todo povo batista, inclusive da novel igreja, a manutenção das nossas características: **LIBERDADE E RESPONSABILIDADE DIANTE DE DEUS E PARA COM A SUA PALAVRA**. O comportamento dos amados irmãos deve estender-se ao nível da comunhão vital no dia-a-dia e no testemunho da fé através do poder que o Espírito provê ao crente.

Lembramos os direitos e deveres de cada igreja batista associada, conforme Capítulo III, Art. 7º e 8º do Estatuto da Convenção:

Art. 7º - São direitos das igrejas:

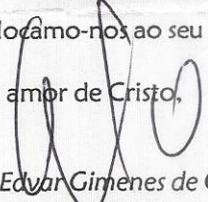
- a - Receber, mediante solicitação por escrito, assistência em momentos de dificuldades administrativas, doutrinárias e financeiras;
- b - Votar e ser votada para qualquer cargo, através de seus representantes;
- c - Propor medidas que julgar necessárias aos interesses da Convenção.

Art. 8º - São deveres das Igrejas:

- a - Apoiar o planejamento estratégico, visando o cumprimento de compromissos e objetivos da Convenção;
- b - Zelar pelos interesses da Convenção, prestando-lhe os serviços que contribuam para o seu desenvolvimento;
- c - Contribuir financeiramente com fidelidade, regularidade e pontualidade;
- d - Participar regularmente das atividades da Convenção;
- e - Ser fiel à Declaração Doutrinária adotada pela Convenção Batista Brasileira, aceita pela Convenção.

Coloçamo-nos ao seu dispor para dirimir quaisquer dúvidas.

No amor de Cristo,


Pr. Edvar Gimenes de Oliveira
Presidente da CBBa.


Pr. Raimundo Conceição Goodgloves Costa
Secretário Geral da CBBa.